



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 057/2020 - REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES/2020

Processo nº 23760.002636/2020-41

Pregão Eletrônico n.º 090/2020

**CONTRATO Nº 057/2020, CELEBRADO ENTRE O
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
– EBSEH, E A EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E
TRANSPORTES EIRELI**

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI, com sede na Rua Goiás, 386, São João de Meriti/RJ, CEP 25.555-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.781.353/0001-20, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Everton Jorge Antunes da Costa, portador da Carteira de Identidade nº RG 21.091.452-9 e CPF nº 111.453.127-80

Conforme Processo Administrativo nº **23760.002636/2020-41**, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 090/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviços de mudança (transferência de bens móveis dos ambientes da atual instalação do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH, situada na 1ª Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia Goiás, CEP 74.605-020, para o seu anexo nominado Prédio de Internação, situado no mesmo endereço, cujos bens estão descritos conforme ANEXO I do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

01	AGENCIA TRANSFUSIONAL	37
	Armário	4
	Balança	1
	Bebedouro	1
	Cadeira	1
	Cadeira do profissional	3
	Capela de fluxo laminar	1
	Centrifuga	1
	CPU	1
	Descongelador de plasma	1
	Estabilizador	1
	Freezer	4
	Hamper	1
	Hemogenizador rotativo	1
	Impressora zebra	2
	Incubadora	2
	Mesa	3
	Mesa de plaqueta	1
	Microondas	1
	Monitor	1
	Refrigerador	1
	Seladora para bolsa de sangue	1
	Suporte para soro	2
	Televisao	2
02	C.M.E	114
	Armario	19
	Autoclave	2
	Balde	6
	Banco	2
	Banco branco	2
	Banco em madeira	1
	Bebedouro	1
	Cadeira	3
	Cadeira branca	2
	Cadeira do profissional	12
	Carrinho autoclave	4
	Carrinho de compras	1
	Carrinho para curativo	5
	Carrinho termodesinfectora	2
	CPU	2
	Escada 2 degraus	1
	Estante	13
	Estufa para esterilizacao	2
	Hamper	4
	Mesa	17
	Mesa auxiliar	4
	Monitor	2
	Prateleira	2
	Prateleira em ferro	1
	Suporte para cesto para autoclave	2
	Televisao	1

	Termodesinfectora	1
03	CENTRO CIRÚRGICO	391
	Aparelho de anestesia	11
	Aparelho de aquecimento	1
	Arco cirurgico	2
	Armario	29
	Articulador de agua	1
	Aspirador cirurgico	2
	Balança	1
	Banco	15
	Bebedouro	1
	Berço	1
	Biombo 3 copos	2
	Bisturi eletrico	12
	Bomba de infusao	19
	Cadeira	8
	Cadeira de plastico	21
	Cadeira de rodas	3
	Cadeira do profissional	8
	Cadeira universitaria	2
	Caixa acessorios	1
	Cama hospitalar	7
	Cardioversor	3
	Carregador de bateria	2
	Carrinho de emergencia	4
	Carrinho para curativo	8
	Carrinho para medicamentos	10
	Carrinho para transporte material	9
	CPU	4
	Eletrocardiografo	2
	Equipamento	2
	Escada 2 degraus	3
	Estabilizador	3
	Estante	5
	Estufa para esterilizacao	1
	Foco cirurgico	13
	Foco de luz	1
	Freezer	1
	Frigobar	1
	Geladeira	2
	Hamper	12
	Impressora	1
	Longarina	4
	Maca	2
	Mesa	10
	Mesa auxiliar	37
	Mesa cirurgica	11
	Mesa de mayo	11
	Microondas	1
	Microscopio	3
	Monitor	5

	Monitor multiparametrico	12
	Negatoscopio	5
	Pedal	2
	Prateleira	1
	Suporte para soro	43
	Televisao	1
	Torre de video cirurgia	6
	Transformador	1
	Ultrassom continuo	1
	Ventilador pulmonar	1
04	CLINICA CIRURGICA	516
	Armario	3
	Aspirador cirurgico	3
	Balança	4
	Biombo 3 copos	14
	Bomba de infusao	24
	Cadeira de banho	10
	Cadeira de rodas	2
	Cadeira do profissional	37
	Cadeira isofixa	13
	Cama hospitalar	65
	Cardioversor	4
	Carrinho camareira	1
	Carrinho de compras	3
	Carrinho de emergencia	2
	Carrinho para alimentos	2
	Carrinho para curativo	5
	CPU	8
	Criado	51
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	10
	Escaninho	4
	Esfignomanometro	6
	Foco cirurgico	1
	Foco de luz	2
	Hamper	17
	Longarina	5
	Mesa	3
	Mesa de cabeceira em aço	24
	Mesa de cabeceira em madeira	1
	Mesa de mayo	7
	Monitor	8
	Monitor multiparametrico	7
	Negatoscopio	12
	Poltrona	54
	Rack 1	1
	Refrigerador	2
	Respirador	2
	Suporte para eletrocardiografo	1
	Suporte para soro	82
	Televisao	15

05	CLINICA MEDICA	476
	Armario	6
	Balança	4
	Balcao	15
	Banco	1
	Biombo 3 copos	12
	Bomba de infusao	22
	Cadeira de banho	9
	Cadeira de plastico	5
	Cadeira de rodas	2
	Cadeira do profissional	38
	Cama hospitalar	57
	Cardioversor	3
	Carrinho de emergencia	3
	Carrinho materias contaminados	1
	Carrinho para alimentos	1
	Carrinho para curativo	1
	Container 240L	1
	CPU	5
	Criado	57
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	2
	Escaninho	6
	Escrivaninha	1
	Esfignomanometro	10
	Estante	1
	Fluxometro	21
	Foco de luz	4
	Hamper	16
	Longarina	2
	Mesa	11
	Mesa de cabeceira em aço	8
	Mesa de mayo	12
	Monitor	5
	Monitor multiparametrico	3
	Negatoscopio	5
	Oximetro	2
	Poltrona	49
	Prateleira	4
	Refrigerador	1
	Respirador	2
	Sofa	1
	Suporte para eletrocardiografo	1
	Suporte para soro	51
	Televisao	13
	Termometro de ambiente	1
06	CLINICA ORTOPÉDICA	215
	Armario	7
	Aspirador cirurgico	1
	Balança	1
	Banco	1

	Biombo 3 copos	6
	Bomba de infusao	5
	Cadeira	4
	Cadeira de banho	5
	Cadeira de rodas	2
	Cadeira do profissional	2
	Cadeira universitaria	1
	Cama hospitalar	25
	Carrinho camareira	1
	Carrinho de compras	2
	Carrinho de emergencia	2
	Carrinho para alimentos	2
	Carrinho para curativo	2
	CPU	2
	Criado	4
	Desfibrilador	1
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	3
	Esfignomanometro	6
	Foco de luz	1
	Frigobar	1
	Hamper	9
	Impressora	1
	Longarina	5
	Mesa	5
	Mesa de cabeceira em aço	31
	Mesa de mayo	5
	Monitor	2
	Negatoscopio	4
	Poltrona	24
	Suporte para eletrocardiografo	1
	Suporte para soro	34
	Televisao	6
07	CLINICA PEDIATRICA	339
	Armario	36
	Aspirador cirurgico	1
	Balança	2
	Balança pediatrica	2
	Banco	4
	Banco branco	7
	Banco estofado marrom	1
	Banquinho	2
	Berço	12
	Biombo 3 copos	2
	Bomba de infusao	23
	Cadeira de banho	3
	Cadeira do profissional	15
	Cadeira estofado marrom	1
	Cadeira infantil	8
	Cadeira isofixa	21
	Cadeira universitaria	10

	Cama hospitalar	13
	Cardioversor	4
	Carrinho de bebe	1
	Carrinho de compras	4
	Carrinho de emergencia	2
	Carrinho metalico	1
	Carrinho para alimentos	1
	Carrinho para bebe	2
	Carrinho para medicamentos	1
	Carrinho para transporte material	1
	CPU	8
	Criado	15
	Escada 2 degraus	4
	Esfignomanometro	3
	Foco de luz	3
	Frigobar	1
	Hamper	6
	Impressora	2
	Longarina	2
	Maca	2
	Mesa	18
	Mesa de cabeceira em aço	11
	Mesa de mayo	2
	Mesinha	2
	Monitor	8
	Monitor multiparametrico	5
	Negatoscopio	2
	Poltrona	25
	Poltrona estofado marrom	1
	Refrigerador	2
	Sistema de dialise	1
	Suporte para soro	29
	Televisao	7
08	CLINICA TROPICAL	169
	Armario	9
	Aspirador cirurgico	1
	Balança	1
	Banco	1
	Biombo 3 copos	1
	Bomba de infusao	13
	Cadeira	14
	Cadeira de banho	4
	Cadeira do profissional	5
	Cadeira isofixa	2
	Cama hospitalar	16
	Cardioversor	2
	Carrinho de compras	3
	Carrinho de emergencia	1
	CPU	4
	Criado	5
	Eletrocardiografo	1

	Escaninho	1
	Esfignomanometro	7
	Estante	1
	Foco de luz	2
	Frigobar	1
	Hamper	5
	Impressora	1
	Longarina	3
	Mesa	4
	Mesa de cabeceira em aço	13
	Mesa de mayo	6
	Microondas	1
	Monitor	4
	Monitor multiparametrico	2
	Negatoscopio	1
	Poltrona	9
	Purificador de agua	1
	Refrigerador	1
	Suporte para eletrocardiografo	1
	Suporte para soro	15
	Televisao	7
09	FARMACIA	87
	Armario	9
	Bancada	2
	Bebedouro	1
	Cadeira	3
	Cadeira do profissional	11
	CPU	14
	DVR(Digital video record)	1
	Frigobar	1
	Impressora	1
	Impressora zebra	1
	Leitor de codigo de barras	3
	Mesa	11
	Monitor	14
	Prateleira	3
	Prateleira em aramado	6
	Refrigerador	1
	Tamborete	4
	Televisao	1
10	GOVERNANÇA	249
	Armario	40
	Banco	1
	Cadeira	44
	Cadeira	3
	Cadeira do profissional	37
	CPU	31
	Criado	1
	Estabilizador	4
	Impressora	2
	Longarina	9

	Mesa	36
	Monitor	33
	Negatoscopio	1
	Quadro	2
	Rack para switch	1
	Refrigerador	1
	Televisao	3
11	MATERNIDADE	386
	Aparelho de anestesia	2
	Aparelho de fototerapia	5
	Armario	33
	Aspirador cirurgico	2
	Balança	3
	Balança pediatrica	3
	Bancada	2
	Banco	7
	Banco branco	6
	Banquinho	8
	Bebedouro	1
	Berço aquecido	7
	Berço para recém-nascido	18
	Biombo 3 copos	6
	Bisturi eletrico	2
	Bomba de infusao	7
	Cadeira	2
	Cadeira de plastico	10
	Cadeira do profissional	12
	Cadeira isofixa	3
	Cama hospitalar	21
	Cama para pre parto	2
	Cardioversor	3
	Carrinho de compras	2
	Carrinho de emergencia	4
	Carrinho de roupas	1
	Carrinho para curativo	5
	Carteira universitaria	14
	CPU	9
	Criado	16
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	5
	Escaninho	2
	Esfignomanometro	9
	Foco cirurgico	2
	Foco de luz	2
	Frigobar	2
	Hamper	14
	Impressora	2
	Incubadora	5
	Longarina	2
	Maca	1
	Mesa	20

	Mesa cirurgica	2
	Mesa de cabeceira em aço	6
	Mesa de mayo	7
	Mesa para roupas	1
	Mesa redonda branca	1
	Mesa redonda em madeira	1
	Microondas	1
	Monitor	9
	Monitor multiparametrico	11
	Negatoscopio	1
	Poltrona	21
	Refrigerador	2
	Suporte para eletrocardiografo	1
	Suporte para soro	26
	Televisao	11
	Ventilador pulmonar	2
12	NIR	98
	Armario	11
	Bancada	1
	Banco	2
	Bebedouro	1
	Cadeira	2
	Cadeira do profissional	26
	Carrinho de compras	1
	CPU	17
	Equipamento	1
	Estabilizador	5
	Impressora	2
	Impressora zebra	1
	Longarina	1
	Mesa	5
	Microondas	1
	Monitor	17
	Prateleira	3
	Televisao	1
13	PATOLOGIA	232
	Agitador	1
	Armario	48
	Auto inclusora	1
	Balança	2
	Banco	5
	Banho maria	1
	Bebedouro	2
	Cadeira	16
	Cadeira do profissional	33
	Carrinho de compras	3
	Carro transporte de cadaver	2
	Centrifuga de tubos	1
	Cito centrifuga	1
	CPU	17
	Criado	3

	Criostato	1
	Equipamento	1
	Escada 2 degraus	3
	Escada 6 degraus	1
	Estufa para esterilizacao	2
	Estufa para secagem	1
	Fogao	1
	Freezer	2
	Frigobar	1
	Geladeira	2
	Hamper	1
	Impressora	2
	Impressora zebra	1
	Marcador de tempo (Timer)	1
	Mesa	21
	Mesa auxiliar	2
	Mesa de necropsia	1
	Microondas	1
	Microscopio	14
	Microtomo rotativo	2
	Monitor	16
	Panela eletrica	1
	Platina aquecedora	1
	Prateleira	11
	Processador de tecido	1
	Quadro	1
	Seladora de saco plastico	1
	Serra fita	1
	Sofa	1
	Televisao	1
14	U.T.I CIRURGICA	166
	Armario	15
	Aspirador cirurgico	1
	Banco	4
	Biombo 3 copos	3
	Bomba de infusao	37
	Cadeira	12
	Cadeira de banho	1
	Cadeira do profissional	4
	Cadeira Isoflex	2
	Cama hospitalar	8
	Cardioversor	2
	Carrinho de compras	2
	Carrinho de emergencia	2
	Carrinho para alimentos	2
	CPU	4
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	2
	Foco cirurgico	1
	Foco de luz	1
	Frigobar	1

	Hamper	8
	Impressora	1
	Longarina	1
	Maquina hemodiálise	3
	Mesa	3
	Mesa de medicamentos	1
	Monitor	4
	Monitor multiparametrico	9
	Negatoscopio	1
	Poltrona	2
	Refrigerador	2
	Suporte para soro	10
	Televisao	4
	Ventilador pulmonar	12
15	U.T.I CLINICA	142
	Armario	17
	Aspirador cirurgico	1
	Balança	1
	Banco em madeira	1
	Biombo 3 copos	8
	Bomba de infusao	21
	Cadeira	10
	Cadeira do profissional	2
	Cama hospitalar	6
	Cardioversor	2
	Carrinho de compras	2
	Carrinho de emergencia	2
	Carrinho para curativo	1
	Cicloergometro	1
	CPU	3
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	1
	Foco de luz	1
	Hamper	4
	Impressora	1
	Maquina hemodialese	2
	Mesa de escritorio	2
	Mesa de mayo	5
	Monitor	3
	Monitor multiparametrico	6
	Negatoscopio	1
	Poltrona	2
	Respirador	2
	Suporte para eletrocardiografo	1
	Suporte para soro	16
	Tamborete	2
	Televisao	4
	Ultrassom	1
	Ventilador pulmonar	9
16	U.T.I NEONATAL	195
	Aparelho de fototerapia	6

	Aparelho de ultrassom	1
	Armario	16
	Aspirador cirurgico	1
	Bancada	5
	Banco	1
	Bebedouro	1
	Berço	2
	Berço aquecido	5
	Berço para recém-nascido	2
	Biombo 3 copos	3
	Bomba de infusao	31
	Cadeira	4
	Cadeira do profissional	6
	Cadeira isofixa	1
	Cardioversor	2
	Carrinho de compras	2
	Carrinho de emergencia	3
	Carrinho de procedimento plastico	1
	Carrinho para curativo	2
	CPU	4
	Eletrocardiografo	1
	Escada 2 degraus	2
	Foco de luz	1
	Frigobar	1
	Hamper	9
	Incubadora	7
	Incubadora de transporte	2
	Longarina	3
	Mesa	5
	Mesa de cabeceira	1
	Mesa de mayo	6
	Monitor	4
	Monitor multiparametrico	8
	Negatoscopio	2
	Poltrona	12
	Suporte para soro	18
	Tamborete	1
	Ventilador pulmonar	13
	TOTAL GERAL	3903

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 03/02/2021 prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339039	2020NE803656

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa serviços prestados.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico e nela constar os dados bancários da CONTRATADA.

5.3. O CONTRATANTE poderá glosar do valor da fatura a ser paga o valor do bem (móveis e equipamentos) que eventualmente tenha sido danificado, após a devida apuração e notificação à CONTRATADA, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

5.4. Haverá três medições para esta contratação, orientada conforme ANEXO VI do Termo de Referência, o qual classifica as Ordens de Serviço pelo fator de complexidade do serviço, o qual envolve o risco da transferência para o hospital, a quantidade de bens a serem transferidos e a complexidade dos bens a serem transferidos em função de preço ou impacto na operacionalidade do hospital.

5.4.1. Após a finalização das Ordens de Serviço do tipo 1, será realizada a medição no percentual de 20% do valor total contratado;

5.4.2. Após finalização das Ordens de Serviço do tipo 2, será realizada a medição no percentual de 30% do valor total contratado;

5.4.3. Após finalização das Ordens de Serviço do tipo 3, será realizada a medição no percentual de 50% do valor total contratado.

5.5. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.7. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.8. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.9. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o elevado valor dos equipamentos que serão transportados e os riscos de danificação na realização do transporte, podendo optar por caução em dinheiro (depósito bancário), seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no Edital, com validade durante a vigência do contrato e se estendendo por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, aberta pela Contratada em favor do HCGO/EBSERH.

7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo mínimo de execução de cada ordem de serviço será de 1 (um) dia útil, com início na data da Ordem de Serviço, e seguirá o seguinte cronograma constante do Anexo IV do Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, com indicação de prazo específico para execução, conforme as especificidades de cada área.

8.2.2. As ordens de serviço para realização de mudança/transferência de bens serão por setor/ambiente, conforme cronologia determinada pela CONTRATANTE.

8.3. A mudança/transferências dos bens móveis poderá ser realizada pela contratada utilizando a passarela que liga a atual instalação do Hospital das Clínicas de Goiás ao seu anexo Prédio de Internação, ou mediante utilização de veículo automotores, a seu critério ou quando necessário.

8.4. O Local das instalações onde será realizada a mudança/transferência de bens móveis: Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP: 74605-020 – Goiânia/GO.

8.5. A empresa desmontará e montará os móveis relacionados para transferência, quando necessário para viabilizar a logística de mudança do bem.

8.6. Os serviços terão início com a assinatura deste contrato de prestação de serviços.

8.7. O horário de execução dos serviços será das 7:00 às 18:00 horas.

8.8. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, incluindo os sábados e domingos, conforme seja a necessidade do CONTRATANTE.

8.9. **Da fiscalização:**

8.9.1. O Hospital das Clínicas designará um gestor e fiscais técnico e administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com atribuições específicas definidas em portaria emitida pela autoridade competente deste Hospital das Clínicas.

8.9.2. Caberá ao gestor do contrato emitir ordens de serviços para execução do objeto da contratação.

8.9.3. Caberá ao Gestor do Contrato, como Representante da administração, acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.9.3.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.9.3.2. Acompanhamento burocrático;

8.9.3.3. Controle de prazos;

8.9.3.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.9.3.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

8.9.3.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.9.3.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.9.4. Caberá ao gestor em conjunto com o fiscal técnico responsável pela mudança/transporte atestar a realização do serviço do respectivo setor.

8.9.5. O atesto da prestação do serviço deverá ser realizado imediatamente à conclusão da mudança/transporte dos bens relacionados na ordem de serviço, após ser devidamente conferida a regularidade do serviço, obrigatoriamente na presença do preposto da CONTRATADA que dará ciência da conferência e atesto da realização do serviço.

8.9.6. Qualquer irregularidade que eventualmente for verificada deverá ser apontada em termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelo gestor e pelo respectivos fiscal, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

8.9.7. Cada fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da mudança/transporte do setor para o qual for designado.

8.9.8. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG.

8.9.9. A fiscalização consiste em:

8.9.9.1. Acompanhar os serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;

8.9.9.2. Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.9.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.9.11. Todas as ordens de serviço deverão ser inseridas no processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da contratação e os termos de sua proposta.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.

9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017.

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada;

9.1.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE.
- 9.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 9.2.3. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.
- 9.2.4. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- 9.2.5. Seguir orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto da contratação, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre esta contratação.
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços objeto desta contratação.
- 9.2.8. Os danos que, eventualmente, ocorrer nos bens (móveis e equipamentos) durante a execução do transporte, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos, deverão ser reparados dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.
- 9.2.9. No caso de dano irreparável em bem (móveis e equipamentos), a CONTRATADA deverá arcar com a substituição por outro em estado de conservação novo ou nas mesmas condições do bem que houver sido danificado, que possua a esma qualidade, da mesma marca e modelo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 9.2.10. No caso de não existir no mercado outro da mesma marca e modelo, deverá ser proposto equipamento de mesma funcionalidade, mesmas características, que seja aprovado pelo CONTRATANTE.
- 9.2.11. Para substituição do bem, o CONTRATANTE considerará o preço venal do bem (ANEXO II do Termo de Referência) e somente será aceita substituição se for do mesmo ano de fabricação ou mais novo; estiver operacional e for aprovado pelo CONTRATANTE.
- 9.2.12. Manter disciplina dos funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.
- 9.2.13. Supervisionar os funcionários empregados na execução dos serviços objeto desta contratação.
- 9.2.14. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados quando na execução dos serviços objeto desta contratação, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.
- 9.2.15. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 9.2.16. Apresentar os profissionais uniformizados e com crachá.
- 9.2.17. Fornecer aos seus profissionais todos os EPIs e EPCs necessários para execução dos serviços.
- 9.2.18. Encaixotar todos os itens que forem necessários para realizar o transporte.
- 9.2.19. Embalar com plástico bolha itens que corram risco de quebrar.
- 9.2.20. Identificar como frágil, de forma visível, itens que possam quebrar.
- 9.2.21. Coletar caixas e materiais utilizados para embalagem.
- 9.2.22. Fornecer caixas, plástico bolha, fitas adesivas, papel *insulfilm* e outros materiais que forem necessários à boa execução dos serviços.

9.2.23. Identificar caixas conforme determinação dos profissionais que serão indicados para supervisão da atividade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Multa de:

10.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

10.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

10.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

10.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor lícitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

10.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

10.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.2.7. Não mantiver a proposta;

10.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

10.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 10.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 10.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou

desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 01 (um) mês da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 26 de outubro de 2020

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Everton Jorge Antunes da Costa
Diretor - CONTRATADA
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - Ebserh
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Everton Jorge Antunes da Costa, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 26/10/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 26/10/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9732499** e o código CRC **803AC2B6**.

Referência: Processo nº 23760.002636/2020-41 SEI nº 9732499